



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 8740/2026

Autoria:

Amilton Filho

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 469/2026**

Nº do Protocolo: 9932/2026 Data do Protocolo: 12/05/2026 15:46:46 Data de Elaboração: 07/05/2026 15:48:32 ID do Processo: ID: 2280510

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRIORIDADE AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE NAS CAMPANHAS PÚBLICAS DE VACINAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE GOIÁS**

Gestão
servindo
à população.

DEPUTADO ESTADUAL
**AMILTON
FILHO**

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

2026.

Dispõe sobre a concessão de prioridade aos doadores regulares de sangue nas campanhas públicas de vacinação no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurada prioridade aos doadores regulares de sangue nas campanhas públicas de vacinação promovidas no âmbito do Estado de Goiás.

Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se doador regular de sangue aquele que comprovar, mediante documento oficial expedido por hemocentro ou entidade autorizada, a realização de, no mínimo:

I- 2 (duas) doações no período de 12 (doze) meses, para mulheres;

II- 2 (três) doações no período de 12 (doze) meses, para homens.

Parágrafo único: Os doadores regulares de sangue serão inclusos nos grupos prioritários.

Art.3º A comprovação da condição de doador regular deverá ser feita por meio de:

I- Carteira de doador;

II- Declaração emitida por hemocentro; ou

III- Outro documento oficial válido expedido por entidade de saúde reconhecida.

Art.4º O órgão competente regulamentará esta Lei, podendo estabelecer:

I- Critérios operacionais para implementação da prioridade;

II- Integração de bancos de dados dos hemocentros;

III- Campanhas de incentivo à doação de sangue vinculadas às ações de vacinação.

Art.5º A aplicação desta Lei observará os princípios da equidade, universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON FILHO

Deputado Estadual

(Assinado Digitalmente)





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como base um princípio claro e de grande relevância: aqueles que contribuem para salvar vidas devem ser devidamente reconhecidos pelo Estado e pela sociedade.

Os doadores regulares de sangue exercem um papel silencioso, porém indispensável na preservação da vida. A cada doação, contribuem diretamente para a realização de cirurgias, tratamentos oncológicos, atendimentos de urgência e diversas outras situações em que o sangue é insubstituível. Trata-se de um gesto voluntário, altruísta e contínuo, que sustenta o funcionamento do sistema de saúde.

O sangue é insubstituível e sem ele é impossível viver. Dessa forma, o Ministério da Saúde reforça periodicamente a importância de os brasileiros adotarem a cultura solidária da doação regular e espontânea de sangue. O objetivo é manter os estoques sempre abastecidos e não apenas em datas específicas ou quando algum conhecido precisar.¹

Estima-se que cada doação de sangue possa salvar até quatro vidas, o que destaca ainda mais o impacto desse gesto. Pessoas que recebem transfusões sanguíneas podem experimentar uma melhoria significativa em sua saúde e, em muitos casos, a chance de sobreviver.²

Apesar de sua relevância, a doação de sangue ainda enfrenta desafios constantes, especialmente na manutenção de estoques em níveis adequados. Nesse cenário, é necessário não apenas incentivar essa prática, mas também reconhecer, de forma concreta, aqueles que se dedicam regularmente a esse ato de solidariedade.

A proposta de concessão de prioridade nas campanhas públicas de vacinação não configura privilégio indevido, mas sim uma forma legítima de valorização social. Ao estabelecer essa prioridade, o Estado de Goiás reafirma o compromisso com políticas públicas que reconhecem atitudes que geram impacto direto na coletividade.

Além disso, a medida contribui para estimular novos doadores e fortalecer a cultura da doação regular de sangue, ampliando a consciência social sobre a importância desse gesto.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não apenas valoriza quem salva vidas, mas também fortalece toda a rede pública de saúde, beneficiando, em última instância, a sociedade como um todo.

Por fim, dada a relevância da proposição e atendidos os requisitos legais, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

AMILTON FILHO

Deputado Estadual

(Assinado Digitalmente)

¹ <https://www.funesa.se.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/JUNHO-VERMELHO-2019.pdf>

² <https://blog.sabin.com.br/saude/qual-a-importancia-da-doacao-de-sangue/>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200380030003500310030003A005000

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em 07/05/2026 15:48

Checksum: **84C4D79C19BCF03EAE73EC34F02B99C1C18CD4866C9BCAF52CF9E3AF8ADF8**



Processo:

8740/2026

PLO 469/2026

ID: 2280510

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400340030003500300039003A005400

Assinado eletronicamente por **MURILLO VINICIUS DE FREITAS** em **12/05/2026 15:46**

Checksum: **FB3C42CE0F6EF163A72707E0D965B0F0C3D37B3CD31CE7FFCAB2E3C942F8511F**



Processo:

8740/2026

PLO 469/2026

ID: 2280510

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)

Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar

Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400340030003500310030003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE MARQUI** em **13/05/2026 13:35**

Checksum: **3870B3E49C9680A0013F5BEE2785862B9EE24759D24929504E4D9D32DA6C1760**



Processo:
8740/2026
PLO 469/2026
ID: 2280510

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 14/05/2026.

Deputado AMILTON FILHO

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400340031003300340039003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **14/05/2026 11:58**

Checksum: **0D0DA47826221BD04DE190D083E6B479071D2A185CCD784CE184D96A064F5F12**



Processo:

8740/2026

PLO 469/2026

ID: 2280510

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado

Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400340032003300330037003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em **14/05/2026 16:21**

Checksum: **3728FB1AF45F3CCF5BE283DB33EDD9AF9AA2678D5AE0CD116B212045095F6012**



Processo:

8740/2026

PLO 469/2026

ID: 2280510

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)

Ação Realizada: Encaminhado à CCJR

Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400340033003000390030003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **18/05/2026 09:24**

Checksum: **AF2F91189CFB7211BBFF43205360B721FB3304695CCCB6ACEEBAC68ED5DB72D5**



Processo:
8740/2026
PLO 469/2026
ID: 2280510

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)
Ação Realizada: Distribuído ao Relator
Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO AO SR. DEPUTADO VETER MARTINS PARA RELATAR EM 28/05/2026

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400340035003300390039003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **01/06/2026 12:49**

Checksum: **61320D7BD2F754E146FF736990998434BF10AC235DFE74C18B7CF08F0F924D98**

